



## PROJETO DE LEI Nº 001, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS e o Fundo Municipal de Defesa Social de Contagem – FMDS CONTAGEM, e dá outras providências

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – CMDS

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e executivo dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social - Seds, tem por finalidade o planejamento, a promoção e a execução de ações e políticas públicas de prevenção a violência no âmbito do Município.

Art. 2º Compete ao CMDS:

- I - levantar e discutir as questões relacionadas com a defesa dos cidadãos no Município;
- II- promover, sempre que necessário, eventos para discussão das questões relacionadas no inciso I, visando, especialmente, despertar a consciência pública local para os problemas relativos à segurança urbana;
- III - elaborar e propor, aos órgãos federais e estaduais competentes, as medidas necessárias para melhoria das condições de defesa no Município;
- IV - articular a comunidade visando a busca de soluções para problemas sociais que tenham implicações na área da segurança pública;
- V - estabelecer mecanismos de comunicação entre o Governo Estadual, o Município de Contagem e, quando necessário, os municípios vizinhos e a sociedade civil de Contagem, estreitando suas relações, especialmente entre os órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social;
- VI - promover ações integradas que visem a defesa dos cidadãos no Município e o respeito aos seus direitos e garantias fundamentais;
- VII - apoiar os órgãos que integram o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, no âmbito do Município de Contagem, em especial a Secretaria Municipal de Defesa Social, oferecendo o suporte necessário e garantido padrões aceitáveis de operacionalidade, possibilitando reforma da infraestrutura física e o seu reaparelhamento, com móveis, máquinas, veículos e demais equipamentos indispensáveis;



- VIII - viabilizar canais de participação popular no âmbito do Conselho, permitindo a sugestão dos cidadãos nos programas acerca da defesa social no Município;
- IX - discutir com os poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;
- X - programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência e o valor da integração de esforços na prevenção da criminalidade;
- XI - desenvolver e implantar sistemas para coleta de dados, análise e avaliação dos serviços prestados pelos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, visando melhorar a prestação de serviço à comunidade;
- XII - estreitar a interação entre os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência e os diversos segmentos voltados à prestação de serviço público pertinente;
- XIII - contribuir, no âmbito de sua atuação, com a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no Município;
- XIV - articular as várias políticas de Defesa Social na cidade, entendidas aí todas as iniciativas públicas em qualquer nível governamental, ou privadas, que incidam sobre a Defesa Social dos cidadãos Contagenses;
- XV - propor, opinar e avaliar sobre:
- a) o Plano Municipal de Defesa Social, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;
  - b) os Planos Anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão da defesa social no Município;
  - c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento da defesa social;
  - d) os assuntos relacionados à segurança cidadã e à defesa social que lhes forem submetidos.
  - e) os programas e projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de defesa social;
- XVI - identificar óbices e recomendar providências, objetivando a proteção do cidadão e da comunidade contra crimes e contravenções, infrações administrativas, práticas antissociais e outros fatores que possam ameaçar a ordem pública;
- XVII - diagnosticar e propor ações e decisões relativas aos problemas sociais locais, visando à proteção e à segurança do povo de Contagem no âmbito do Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência;
- XVIII - articular as várias políticas de defesa social na cidade, entendidas aí todas as iniciativas públicas em qualquer nível governamental, ou privado, que incidam sobre a defesa social da cidade;
- XIX - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Social - FMDS Contagem, nos limites de sua competência;
- XX - criar comissões de trabalho para atuar nas comunidades, sempre que necessário.



Art. 3º O CMDS será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

- a) Secretária Municipal de Defesa Social ou sua suplente, a Subsecretária de Segurança;
- b) Comandante da Guarda Municipal de Contagem ou sua suplente, a Subcomandante da Guarda Municipal de Contagem;
- c) Subsecretária da Defesa Civil ou seu suplente, o Coordenador da Defesa Civil;
- d) Chefe de Gabinete da Prefeita ou representante por ele indicado;
- d) Secretário Municipal de Governo ou representante por ele indicado;
- e) Secretário Municipal de Fazenda ou representante por ele indicado;
- f) Secretária Municipal de Educação ou representante por ela indicado;
- g) Secretário Municipal de Saúde ou representante por ele indicado;

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) 01 (um) vereador, membro da Comissão externa de Segurança Pública da Câmara Municipal de Contagem, indicado pela Presidência da Câmara;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Contagem; indicado pela Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Contagem;
- c) 01 (um) representante escolhido dentre os membros dos Conselhos de Segurança Comunitários - Conseps das regionais ativas no município de Contagem, podendo alternar a participação dos representantes dos conselhos a cada reunião mediante prévia comunicação;
- d) 04 (quatro) representantes membros dos Conselhos Regionais da Administração Municipal, podendo alternar a participação dos representantes dos conselhos a cada reunião mediante prévia comunicação;
- e) 01 (um) representante da CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas em Contagem;
- f) 01 (um) representante da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Contagem;
- g) 01 (um) representante do CIEMG - Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais;
- h) 01 (um) representante de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social, se houver no município;
- i) 01 (um) representante de entidades de profissionais de segurança pública, se houver no município.

§ 1º Cada membro do Conselho possui um suplente.

§ 2º O suplente participará da reunião no caso de ausência ou impedimento do conselheiro titular.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como relevante trabalho prestado à comunidade.



§ 5º O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa ou substituição pelo suplente, será desligado do Conselho, efetivando-se a sua substituição.

§ 6º O membro com direito a voto, deve ter ciência que, este é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 4º Poderão participar das reuniões do CMDS, como convidados, os representantes dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
- c) 01 (um) representante da 2ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais;
- d) 01(um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- e) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual,
- f) 01 (um) representante de instituições de ensino superior existentes no Município, podendo alternar a participação dos representantes dos conselhos a cada reunião mediante prévia comunicação;
- g) 01 (um) representante da Polícia Federal;
- h) 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- i) 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual.
- j) 01 (um) representante da TRANSCON – Autarquia Municipal de Trânsito de Contagem;
- l) 01 (um) representante da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - unidade Contagem;
- m) 01 (um) representante da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais - unidade Contagem; e,
- n) 01 (um) representante da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - unidade de Contagem.

§ 1º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMDS, como colaboradores, representantes de entidades e órgãos públicos e privados, sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação.

§ 2º Os convidados não terão direito ao voto.

Art. 5º O CMDS possui a seguinte estrutura interna:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva.

Art. 6º O Plenário do CMDS se reunirá:

I - ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês, em local, duração e hora fixados, pelo Regimento Interno.



II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidenta, da maioria simples de seus membros ou por solicitação de qualquer Grupo de Trabalho, devendo ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O prazo de tolerância para início das reuniões será de 15 (quinze) minutos do horário previsto e decorrido esse prazo, sem que haja o quórum de metade mais um, a sessão plenária será iniciada com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões do CMDS poderão ocorrer por meio de vídeo conferência, quando as circunstâncias, sejam elas quais forem, assim o exigir, mediante determinação da Presidenta do Conselho.

Art. 7º O Plenário é o órgão máximo do Conselho, configurado pela reunião ordinária, extraordinária e urgente dos membros designados, competindo-lhe:

- I - examinar e aprovar o Regimento Interno;
- II - propor e aprovar modificações no Regimento Interno do Conselho;
- III - analisar, propor e aprovar as matérias em discussão pelo Plenário;
- IV - constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando necessário, e indicar membros para os mesmos;
- V - constituir as comissões regionais;
- VI - solicitar estudos e/ou pareceres técnicos;
- VII - opinar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, emitindo parecer sobre o orçamento destinado ao CMDS;
- VIII - realizar, a cada dois anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Defesa Social com o objetivo de avaliar a situação de defesa social e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria simples.

Art. 8º A Diretoria Executiva é o órgão que dirige as atividades do CMDS e terá a seguinte composição:

- I - Presidente do CMDS;
- II - Vice-Presidente do CMDS.

§ 1º A Secretária de Defesa Municipal será a Presidente do Conselho e, na sua ausência ou impedimento, a Subsecretária de Segurança assumirá suas funções.

§ 2º À Presidenta do CMDS compete representar o Conselho, dirigir as sessões plenárias, coordenar os trabalhos da diretoria executiva e destituir os membros faltantes, nos termos do art. 3º da Lei, convocando o suplente para substituí-lo.

§ 3º O regulamento poderá criar outros cargos da estrutura da Diretoria Executiva do CMDS.

Art. 9º No prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua posse, o CMDS aprovará seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO II



## DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - FMDS CONTAGEM

Art. 10. O Fundo Municipal de Defesa Social - FMDS CONTAGEM, instituído pela Lei nº 4.403, de 13 de outubro de 2010, passa a reger-se por esta lei.

Art. 11. O FMDS CONTAGEM tem natureza contábil, orçamentária e financeira, é destinado a apoiar o financiamento do desenvolvimento institucional dos órgãos que integram o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, em especial a Secretaria Municipal de Defesa Social, objetivando a elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, estratégias, programas, projetos, construção e reforma da infraestrutura física, e o seu reaparelhamento, com móveis, máquinas, equipamentos de apoio e veículos.

Art. 12. O FMDS CONTAGEM será gerido pela Secretária Municipal de Defesa Social, na forma estabelecida por esta lei e de conformidade com a legislação aplicável.

Art. 13. Os recursos do FMDS CONTAGEM serão destinados aos programas e ações desenvolvidos pelos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, e às prioridades e programações estabelecidas pelo CMDS, com o fim de dar eficiência e eficácia ao referido Sistema, em especial aos aspectos de segurança pública, ao combate à violência e à efetiva participação da sociedade, visando reduzir a criminalidade, de forma a oferecer à população a sensação de segurança, bem como às atividades preventivas e de combate a sinistros, busca, resgate e salvamento, consoante com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo auxiliará o FMDS CONTAGEM na sua operacionalização e no suporte técnico e material, conforme modelo definido em regulamento, respeitado os limites orçamentários.

Art. 15. O CMDS, em decorrência da aplicação dos recursos do FMDS CONTAGEM, definirá metas e indicadores de desempenho para os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, no âmbito do Município de Contagem, que serão utilizados na avaliação, acompanhamento e monitoramento dos resultados de gestão a serem alcançados com a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive no aperfeiçoamento da gestão dos referidos órgãos.

Art. 16. Constituem receitas do FMDS CONTAGEM:

I - transferências de contas do orçamento municipal;

II - receitas decorrentes da aplicação imediata de penas de multa previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações, legados e outros recursos, valores e bens móveis e imóveis, devidamente identificados, que venham a receber de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoa física ou jurídica a este título destinados ao FMDS CONTAGEM;

V - recursos provenientes de Fundos Estadual e Nacional de Defesa Social/Segurança Pública;



VI - taxas e preços públicos não compulsórios pela prestação de serviços e atividades de fiscalização e controle, pelo exercício do poder de polícia do Município de Contagem, relativos à área de Defesa Social;

VII - rendimentos de aplicações financeiras;

VIII - saldos financeiros de Fundos extintos.

Parágrafo único. O ingresso de recursos no FMDS CONTAGEM dar-se-á em conta específica, conforme modelo definido em regulamento.

Art. 17. Os recursos do FDMS serão depositados no Banco do Brasil ou, a critério do Executivo Municipal, noutra instituição oficial, em conta especial sob a titularidade do "Fundo Municipal de Defesa Social - FMDS CONTAGEM".

§ 1º O Fundo terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele inerentes, conforme dispõe a legislação em vigor.

§ 2º Estão sujeitos à tomada ou à prestação de contas os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Social, responsáveis pela movimentação dos recursos financeiros do FMDS CONTAGEM, cabendo aos mesmos, responsabilidade cível e criminal.

§ 3º O exercício financeiro do FMDS CONTAGEM, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios, coincidirá com o ano civil.

Art. 18. A aplicação de recursos disponíveis do FMDS CONTAGEM em políticas, programas, projetos e ações, dar-se-á mediante deliberações do CMDS, com base em plano de trabalho, no qual estejam bem definidos os custos e benefícios, e estabelecidos os resultados esperados, as metas e indicadores de desempenho, que serão utilizados na avaliação, em perfeita sintonia com os objetivos do referido Fundo.

Art. 19. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 4.403, de 13 de outubro de 2010.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 7 de fevereiro de 2023.

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615

**MARILIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA  
APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Dados: 2023.02.07 08:56:42 -03'00'